



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/2025

INTERESSADO: Comissão de Orçamento e Finanças

1. CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS

Relatório técnico apresentado a respeito do **Projeto de Lei nº 13/2025**, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 para o Município de Cafeara, e estabelece outras providências."

Considerando que o tema do presente Projeto de Lei insere-se na área específica da contabilidade pública, **competete a este Departamento Contábil** emitir parecer técnico, conforme solicitação da Comissão de Orçamento e Finanças e em conformidade com o artigo 12, inciso VI, item 18 da Lei Municipal nº 376, de 24 de janeiro de 2012.

O Plano Plurianual encaminhado pelo Poder Executivo foi elaborado em consonância com o disposto no **artigo 165, §1º, da Constituição Federal**, que determina que o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada.

O **PPA 2026–2029** define os programas de governo, as ações, objetivos e indicadores que orientarão a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) durante o período.

Ressalta-se que, em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada audiência pública no dia 09 de outubro de 2025, com a participação do contador do Poder Executivo Municipal e desta responsável técnica contábil da Câmara Municipal, ocasião em que foi feita a **apresentação e explanação do Projeto do PPA 2026–2029**, assegurando a transparência e a participação da sociedade no processo de planejamento orçamentário.

MASC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

A análise dos documentos e anexos que instruem o Projeto de Lei permite constatar que o PPA 2026–2029:

- Está em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Segue as disposições da Lei Orgânica do Município de Cafeara quanto à elaboração e execução do planejamento municipal;
- Apresenta estrutura organizada por **programas, ações e metas físicas e financeiras**, conforme os princípios do planejamento público.

O projeto contém **13 programas de governo**, distribuídos em 91 ações em diversas áreas de atuação, totalizando um montante estimado de **R\$ 198.297.800,00** para o período de 2026 a 2029, conforme o *Anexo II – Demonstrativo por Programa de Governo*.

Nº	Programa de Governo	Valor Global (R\$)
0001	Gestão Legislativa	8.311.770,40
0002	Gestão Administrativa e Governamental	40.528.829,60
0003	Gestão dos Serviços Públicos Municipais	19.739.000,00
0004	Subsídio Educacional	2.028.000,00
0005	Atendimento Geral à Saúde da População	45.057.400,00
0006	Gestão da Agricultura Municipal	4.467.000,00
0007	Gestão e Conservação Ambiental	1.702.000,00
0008	Gestão da Rede Municipal de Ensino	30.836.800,00
0009	Gestão da Cultura e do Turismo Municipal	2.659.000,00
0010	Gestão da Proteção Social Básica e Especial	4.993.000,00
0011	Proteção à Criança e ao Adolescente	363.000,00
0012	Gestão do Esporte Municipal	1.711.000,00

mas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº	Programa de Governo	Valor Global (R\$)
0013	Gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	35.901.000,00
Total Geral		R\$ 198.297.800,00

O documento apresenta coerência entre objetivos, metas e recursos disponíveis, observando os princípios da **eficiência, equilíbrio orçamentário e transparência**, conforme preconiza o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises efetuadas e da documentação apresentada, **o Projeto de Lei do PPA 2026–2029 encontra-se em conformidade com as normas legais, contábeis e fiscais vigentes**, atendendo aos princípios constitucionais de planejamento e responsabilidade na gestão pública.

Assim, esta responsável técnica contábil manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do referido projeto**, recomendando sua integração às demais peças orçamentárias (LDO e LOA) dos exercícios subsequentes.

Cafeara – PR, 09 de outubro de 2025.

Michele Aparecida Silva do Carmo
Contadora da Câmara Municipal
CRCPR 065.926/O-6